



EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 001/2025

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais, e considerando disposto no art. 85 da Lei nº 3.522/2013, que dispõe sobre a organização, a estrutura orgânica e os procedimentos da Administração do Município de Santo Antônio de Pádua, através de reforma administrativa;

Considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 3.552 de 24 de fevereiro de 2014, que trata da política municipal de habitação de interesse social;

Considerando a Lei Federal nº. 11.124 de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS.

Considerando a Portaria nº 1.416 de 06 de novembro de 2023, com alterações trazidas pela Portaria nº 399 de 22 de abril de 2025;

Vem tornar público a abertura do presente Edital de Convocação visando a realização de inscrições de famílias para se candidatarem a receber, em doação, unidade residencial já construída (casa), na Rua João Jasbick, Santo Antônio de Pádua/RJ.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Ficam estabelecidos os procedimentos para a inscrição de famílias que poderão ser atendidas com o benefício de unidade habitacional (casa), à luz do que dispõem os artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 3.552 de 24 de fevereiro de 2014, Portaria nº 1.416 de 06 de novembro de 2023, com alterações trazidas pela Portaria nº 399 de 22 de abril de 2025 e Lei Federal nº. 11.124 de 16 de junho de 2005.

1.2. A juízo do agente executor, poderão ser incorporados outros critérios que busquem retratar a situação de vulnerabilidade dos beneficiários.

1.3. O empreendimento deverá prever reserva de 3% (três por cento) das unidades habitacionais para atendimento de cada uma das condições abaixo:

a) a idoso, conforme disposto no inciso I, do art. 38, da Lei nº 10.741, 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso; e



b) à pessoa com deficiência, conforme disposto no inciso I do art. 32 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

1.4. Com vistas a definir e caracterizar o universo de atendimento, o agente executor deverá priorizar a família:

a) que tenha a mulher como responsável pela unidade familiar;

b) da qual faça parte:

b.1) pessoa com deficiência, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, inclusive as portadoras de Transtorno do Espectro Autista, conforme Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

b.2) pessoa idosas, conforme o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

b.3) criança ou adolescente, conforme o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e

b.4) pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;

c) em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme lei orgânica da assistência social nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

d) em situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida por portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

e) em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;

f) que tenha mulher vítima de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006;

g) residente em área de risco;

h) com menor renda per capita; e

i) integrante de comunidades tradicionais, quilombolas e povos indígenas.

1.5. Serão disponibilizadas 100 (cem) unidades habitacionais para a realização do programa.

1.6. Será destinado apenas uma unidade habitacional por família, sendo vedada a inscrição de mais de uma pessoa do mesmo núcleo familiar.

1.7. É vedado a participação de família que:

a) seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, em qualquer parte do País;



b) seja proprietária, promitente compradora ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e de habitabilidade estabelecido pelas regras da administração municipal, e dotado de abastecimento de água, de solução de esgotamento sanitário e de atendimento regular de energia elétrica, em qualquer parte do País; e

c) tenha recebido, nos últimos 10 (dez) anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com recursos do orçamento geral da União, do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) ou provenientes de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS;

d) tenha sido a pessoa, ou o grupo familiar, beneficiada pelo Município ou pelo Sistema Financeiro de Habitação, com moradia ou terreno;

1.7.1. As vedações expressas nas alíneas do subitem 1.7 não se aplicam à família que se enquadre em uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) tenha sido detentora de propriedade de imóvel residencial de que se tenha desfeito por força de decisão judicial há, no mínimo, cinco anos;

b) tenha sido detentora de propriedade em comum de imóvel residencial, desde que dele se tenha desfeito em favor do coadquirente há, no mínimo, cinco anos;

c) seja proprietária de imóvel residencial havido por herança ou doação, em fração ideal de até quarenta por cento, observada a regulamentação específica da fonte de recurso que tenha financiado o imóvel;

d) seja proprietária de parte de imóvel residencial, em fração não superior a 40% (quarenta por cento);

e) tenha sido detentora de propriedade anterior, em nome do cônjuge ou do companheiro do titular da inscrição, de imóvel residencial do qual se tenha desfeito antes da união do casal, por meio de instrumento de alienação registrado no cartório de registro de imóveis competente;

f) seja detentora de nua propriedade de imóvel residencial gravado com cláusula de usufrutovitalício e tenha renunciado ao usufruto;

g) tenha perdido seu único imóvel em razão de situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida pelos órgãos competentes; e

h) seja objeto de operação de reassentamento, de remanejamento ou de substituição demoradia, decorrentes de obras públicas.



2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições para participação no programa habitacional serão realizadas presencialmente, com início em **30 de junho de 2025 e término no dia 01 de agosto de 2025, das 08:00h às 17:00h**, na Subsecretaria de Habitação, localizada na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, situada na Rua Doutor Ferreira da Luz, n. 44, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ - CEP: 28.470-000.

2.2. No ato da inscrição, o munícipe deverá preencher o formulário de requerimento e apresentar todos os documentos abaixo descritos (originais), sob pena da não homologação da inscrição, quais sejam:

- a) título de eleitor;
- b) comprovante de residência atualizado ou contrato de locação;
- c) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou qualquer outro documento hábil, desde que existente há mais de 3 (três) anos;
- d) documento de Identificação com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho ou outro equivalente);
- e) certidão de casamento ou declaração de união estável, quando for o caso;
- f) comprovante de renda atualizado de todos os integrantes do núcleo familiar, tais como contracheques (03 últimos) e declaração de imposto de renda;
- h) comprovante de inscrição ativo e atualizado no Cadastro Único do Governo Federal (CADUNICO);

2.3. É obrigatória a apresentação de todos os documentos acima listados, sob pena de ter a inscrição desconsiderada, sendo certo que a ausência de qualquer documento especificado no subitem 2.2. do presente edital impedirá a participação no programa.

2.4. O candidato, no ato da inscrição, responderá ao questionário de inscrição assumindo total responsabilidade pelos dados informados no formulário, sendo certo que todas as informações prestadas passarão por análise de veracidade da equipe técnica responsável pelo programa.

2.5. Sendo constatado pela equipe técnica do programa que a família apresentou dados falsos, a inscrição será automaticamente reequadrada na lista de famílias prioritárias.



2.6. A inscrição do candidato(a) implica no conhecimento e na total aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, não podendo alegar seu desconhecimento.

2.7. Em determinados casos, ocorrendo a separação do casal, permanecerá com os direitos à inscrição ou ao imóvel o cônjuge ou convivente que mantiver a guarda dos filhos, se houver, ressalvados os casos em que haja determinação judicial em sentido contrário.

2.8. É terminantemente proibido a venda, locação, permuta ou a realização de qualquer outro negócio que envolva o imóvel de que trata este edital, sob pena de anulação da doação e retomada do imóvel ao Município, sem prejuízo de perdas e danos causados no referido imóvel.

3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

3.1. O processo de seleção dos beneficiários é responsabilidade do agente executor (Município de Santo Antônio de Pádua/RJ) e da agente mandatária da União (Caixa Econômica Federal – CEF), e observará, no mínimo, os limites de renda, critérios e vedações definidos neste item, no art. 23, da Lei nº 11.124, de 2005, e na legislação que regulamenta o Programa Minha Casa Minha Vida.

3.2. A seleção levará em consideração critérios como renda familiar, número de dependentes, condições de moradia atual e tempo de residência no município;

3.3. A renda bruta mensal das famílias que serão atendidas com unidade habitacional não poderá ser superior ao valor vigente para a Faixa Urbano 1, correspondente a até R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), a ser verificada no momento da seleção dos beneficiários, com exceção de famílias que tenham perdido seu único imóvel em função de terem sido deslocadas involuntariamente em decorrência da execução de programas e ações sob a gestão do governo federal ou de desastres qualificados como situação de emergência ou calamidade pública reconhecidos pela União, sendo que nesses casos a renda familiar bruta mensal poderá alcançar a Faixa Urbano 2, correspondente a até R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

3.5. O beneficiário não pode possuir imóvel construído, urbano ou rural, ou não ser proprietário de terreno não construído, na zona urbana ou rural;

3.6. O beneficiário não pode possuir imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de



Habitação ou qualquer outro sistema;

- 3.7. O beneficiário deve residir no Município e ter domicílio eleitoral há pelo menos 3 (três) anos consecutivos;
- 3.8. O beneficiário deve estar devidamente com o Cadastro Único do Governo Federal (CADUNICO) atualizado;
- 3.9. O beneficiário deve ser maior de 18 (dezoito) anos;
- 4.0. A seleção dos beneficiários será realizada pelo Conselho Municipal de Habitação deste município, baseado em estudo técnico social realizado por um(a) assistente social, que irá analisar toda a documentação apresentada, a fim de que todo processo cumpra com os requisitos estabelecidos na legislação vigente, e as unidades habitacionais sejam direcionadas para as famílias que realmente se encontram em situação de vulnerabilidade social e necessitem de moradia.

4. DIVULGAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. A lista de candidatos selecionados será divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua/RJ (santoantoniodepadua.rj.gov.br) e no mural da Subsecretaria de Habitação, localizada na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, após análise do agente executor (Município de Santo Antônio de Pádua/RJ) e da agente mandatária da União (Caixa Econômica Federal - CEF).

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. As unidades habitacionais serão distribuídas de acordo com as normas previstas neste edital.
- 5.2. O candidato será responsável por todas as informações prestadas na inscrição, assim como por sua veracidade, arcando com as consequências de eventuais informações falsas.
- 5.3. A prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao resultado, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, acarretará, em caso de confirmação, no reequadramento na lista de famílias prioritárias, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.



5.4. Para mais informações, os interessados poderão comparecer na Secretaria Municipal



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

de Assistência de Desenvolvimento Social, setor de habitação, localizada na Rua Dr. Ferreira da Luz, nº 44, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ - CEP: 28.470-000;

5.5. A participação no presente edital implica na aceitação total de suas normas e condições.

5.6. Os casos omissos ou situações não previstas neste edital serão analisados e resolvidos pelo Conselho Municipal de Habitação Comissão de Seleção, tendo como base a Lei Municipal n. 3.552 de 24 de fevereiro de 2014, Lei Federal nº. 11.124 de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, Portaria nº 1.416 de 06 de novembro de 2023, com alterações trazidas pela Portaria nº 399 de 22 de abril de 2025 e demais legislações aplicáveis.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 27 de junho de 2025.


Claudinéia Valéria Cardoso Pinheiro
Secretária Municipal de Assistência
e Desenvolvimento Social
Matrícula: 20138-3